



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 567/2025

Dispõe sobre a regulamentação do programa "IPTU" premiado" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o concurso municipal de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, denominado IPTU Premiado.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados, as datas da realização dos concursos bem como os demais normativos referentes ao certame serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

Art. 3º Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma comissão de administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II- Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do IPTU Premiado;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



III- Organizar os eventos de premiação;

IV- Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;

Art. 4º Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverá estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§1º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§2º Não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cuja obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por danos a qualquer das partes e a terceiros.

§3º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

§4º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



§5º No caso de o contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5º Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§2º Não poderão participar dos sorteios do concurso:

I - Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores;

III - Secretários Municipais e Diretores; e

IV - Os membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeada pelo Prefeito;

Art. 6º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para o seu nome



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 7º Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração.

Art. 8º Os sorteios para premiação do IPTU Premiado acontecerão na última semana do respectivo mês estabelecido no decreto que o regulamenta, conforme os critérios igualmente definidos neste.

Art. 9º Para efeito dos prêmios será atribuído, pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí um número para sorteio para cada imóvel.

Art. 10º No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio pelo contribuinte do número sorteado, será realizado um novo sorteio.

Art. 11 Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração, com parecer da autoridade fazendária que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa,

Art. 12 Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração, providenciar os documentos necessários e autorizados à sua divulgação.

Art. 13 O direito aos prêmios prescreve-se em 30 (trinta) dias, dos prêmios não reclamados.

Art. 14 Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Art. 15 A despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário

São Pedro do Piauí, 18 de junho de 2025.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


PIAUÍ – PI

VIII. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª OSVALDINA DE SOUSA LIMA - RUA SANTOS DUMONT, 362 – BAIRRO ALTO DA CRUZ, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

IX. UNIDADE ESCOLAR ANTONIO ALVE DA SILVA - POVOADO PEDRAS – ZONA RURAL, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

X. UNIDADE ESCOLAR PROFª BENEDITA MACHADO - POVOADO TODOS OS SANTOS – ZONA RURAL, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

XI. UNIDADE ESCOLAR ROBERTO JOSÉ DE SANTANA - POVOADO BREJO – ZONA RURAL, CEP: 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI

Art. 35 Também são consideradas áreas sensíveis do Município aquelas com risco maior de poluição e possam gerar um maior impacto ambiental, como nascentes, riachos, rios, lagoas, margens, matas ciliares, açudes, mananciais, córregos, olhos d'água, fontes, e todos os lances de águas, perenes ou não.

CAPÍTULO XI – DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICO, CULTURAL, PATRIMONIAL E ARQUEOLÓGICA DO MUNICÍPIO

Art. 36 As áreas de proteção histórico, cultural, patrimonial e arqueológica do Município demandam uma proteção maior, especialmente quais aos riscos de poluição sonora, visual e atmosférica e outras precauções especiais.

Art. 37 No caso dos imóveis tombados seja pelo Município, Estado ou União, por quaisquer dos órgãos da administração pública direta, indireta, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN, ou declarados como patrimônio mundial, por órgãos internacionais, como ONU, UNESCO, não será possível a criação de novas pessoas jurídicas.

Art. 38 Poderão ter atividades as atividades de baixo risco no raio de 200 metros de imóveis vinculados ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico do Município, desde que não ultrapassem o volume de 45 (quarenta e cinco) decibéis.

Art. 39 Caso o Município queira, poderá solicitar a inclusão do Piauí Digital através da Rede Sim que seja aberto um link de envio da documentação e da criação da nova pessoa jurídica para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí, para que, após o envio do Documento Básico de Entrada – DBE, seja encaminhada a documentação e o processo administrativo para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN do Estado do Piauí dar o aval e sua chancela a respeito daquela nova pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


Art. 40. Os direitos que trata a Lei Federal nº 13.874, de 2019, serão compatibilizados com as normas que tratam de segurança pública, meio ambiente, sanitário ou saúde pública, posturas, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico e tributos, mediante procedimentos simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

Art. 41. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 42. O disposto nesta Lei não dispensa:

- I - O licenciamento profissional;
- II - O cadastramento no município para fins tributários;
- III - o cadastramento para fins previdenciários;
- IV - A fiscalização de exercício regular de atividade, para fins sanitários, ambientais e de prevenção de incêndio e pânico.

Art. 43. É permitido o comércio ambulante de "baixo risco", com o prévio cadastramento municipal, desde que não sejam produtos de descumprimento e ou ilícitos, e se enquadrem nas normas sanitárias e de posturas municipais.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente o Decreto com a Classificação de Risco das Atividades.

Art. 45. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro do Piauí, 18 de junho de 2025.


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br

ID: 000304D28EC64


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


LEI MUNICIPAL Nº 566/2025

Que dispõe sobre a denominação de **DEPUTADO ASSIS CARVALHO** à sede do **CAPS de São Pedro do Piauí** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A sede do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, localizada na Rua Aurino Aquino, Alto da Cruz, passa a ser denominado de **DEPUTADO ASSIS CARVALHO**

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, adotar as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As despesas de correntes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro do Piauí, 18 de junho de 2025.


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br

ID: FE285FACF5234


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


LEI MUNICIPAL Nº 567/2025

Dispõe sobre a regulamentação do programa "IPTU" premiado" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o concurso municipal de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, denominado IPTU Premiado.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados, as datas da realização dos concursos bem como os demais normativos referentes ao certame serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

Art. 3º Para a organização do concurso será nomeada, através da Portaria, uma comissão de administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II- Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do IPTU Premiado;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí .pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

III- Organizar os eventos de premiação;

IV- Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;

Art. 4º Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverá estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§1º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§2º Não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cuja obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por danos a qualquer das partes e a terceiros.

§3º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

§4º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piaui.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

Art. 7º Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração.

Art. 8º Os sorteios para premiação do IPTU Premiado acontecerão na última semana do respectivo mês estabelecido no decreto que o regulamenta, conforme os critérios igualmente definidos neste.

Art. 9º Para efeito dos prêmios será atribuído, pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí um número para sorteio para cada imóvel.

Art. 10º No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio pelo contribuinte do número sorteado, será realizado um novo sorteio.

Art. 11 Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração, com parecer da autoridade fazendária que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 12 Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração, providenciar os documentos necessários e autorizados à sua divulgação.

Art. 13 O direito aos prêmios prescreve-se em 30 (trinta) dias, dos prêmios não reclamados.

Art. 14 Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piaui.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

§5º No caso de o contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5º Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§2º Não poderão participar dos sorteios do concurso:
I - Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores;

III - Secretários Municipais e Diretores; e

IV - Os membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeada pelo Prefeito;

Art. 6º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para o seu nome

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piaui.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

Art. 15 A despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário

São Pedro do Piauí, 18 de junho de 2025.


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piaui.pi.gov.br